

## ACADEMIA DA FORÇA AEREA

## Termo de Referência 51/2026

## Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em  
51/2026 120060-ACADEMIA DA FORÇA AEREA DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO 13/05/2026 11:55 (v 0.9)  
Status  
CONCLUIDO

## Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo  
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC 67511.000150/2026-71

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação mensal de Serviço de sinal Center Point RTX, transmitido via satélite GNSS para o GPS do pulverizador da Seção de Produção Vegetal da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário mensal	Valor Unitário anual
1	Sinal CenterPoint RTX (Real Time eXtended) é um serviço (assinatura anual) de correção do sinal transmitido via satélite GNSS, para o GPS do pulverizador da marca New Holland Defensor, capaz de fornecer uma precisão de posicionamento centimétrica em tempo real. Sem necessidade de uma estação base RTK convencional e com correção enviada via satélite, disponibilizado pelo período de 1 (um) ano	17337	SVC	12	R\$ 1.437,50	R\$ 17.250,00

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

## Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo.

### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura do termo de contrato**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme interesse da Administração.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6. A descrição do item no comprasnet é derivada de uma padronização de nomenclatura do Catálogo de Material/Serviço. Em caso de divergência, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. A presente contratação tem por objetivo requerer atenção imediata e ações que possam reduzir os impactos na produção e no custo agrícola da Seção de Produção Vegetal devido à indisponibilidade do pulverizador, bem como, se necessário, ajuste das metas de produção.**

**2.2. Atualmente o pulverizador autopropelido permite o uso no sistema automático, garantindo qualidade na operação. Sendo possível o uso do sistema manual do pulverizador, porém assumem-se os riscos de sobreposição e/ou falha na aplicação (ausência de aplicação de produto). O rendimento do pulverizador autopropelido permite entre 60 e 110 ha por dia de aplicação, dependendo do volume de calda aplicado, do sistema (automático ou manual) e do tempo de aplicação. A regulagem no pulverizador autopropelido é automática, otimizando o tempo de aplicação e rendimento da operação, uma vez que o sistema de GPS permite as correções em tempo real. O autopropelido ainda permite realizar aplicações até a fase de pré-plantio da cultura, assegurando maior sanidade da cultura, com reflexo na produção.**

**2.3. A tecnologia potencializa a agricultura e contribui para a produtividade da Fazenda, assim, é certo afirmar que uma das ferramentas disponíveis é o GPS em máquinas agrícolas. Essa ferramenta permite benefícios tais como, auxiliar na utilização correta de água (sustentabilidade no uso de recurso ambiental), diminuir as paradas, uma vez que a dependência humana é menor, reduzir os exageros na aplicação de defensivos, gerando economia (sustentabilidade ambiental). Quanto à pulverização, é seguro afirmar que a pulverização correta depende da velocidade do vento, da umidade, da temperatura, da escolha e da regulagem dos bicos, da altura da barra e da preparação correta da calda. Porém, é necessário considerar a velocidade de operação e o trajeto do pulverizador. Neste contexto, tal ferramenta – GPS – permite ao operador fazer a pulverização com exatidão, isto é, sendo possível economizar tanto combustível quanto produtos químicos.**

**2.4. Um exemplo prático e real é apontado a seguir. Entre 12/10/2023 e 18/10/2023 ocorreu a semeadura da cultura do milho na área de 31 ha e, em tal área deu-se a primeira aplicação de herbicidas e inseticidas. No entanto, o sistema de GPS do implemento aponta área divergente, isto é, 34 ha, portanto, superior à área de plantio (31 ha). As consequências da interpretação deste resultado são que, em primeiro, o mapa de localização da área gerado pelo GPS está incorreto, em segundo, há sobreposição na aplicação de produtos com uso/aplicação de quantidade de insumos (herbicidas (H), inseticidas (I), e adjuvantes (A)) superior à recomendação e potencial risco ao cultivo, ao ambiente e ao operador, com aumento dos custos de produção. Neste exemplo real e considerando-se a segunda interpretação, adotando-se os custos de aquisição dos produtos teríamos uma diferença superior no custo agrícola equivalente a R\$ 2.171,47 reais (planejada versus realizado), conforme tabela abaixo. Ou seja, custo por hectare nesta operação foi de R\$ 429,49 para R\$ 499,54. Portanto, considerando-se que a área de cultivo de milho na Fazenda é de 195 ha, o custo planejado seria de R\$ 83.750,55 e o custo real de R\$ 97.410,3, ou seja, superior na época em R\$ 13.659,75. Lembrando que tal valor refere-se somente a uma operação de aplicação de herbicida e inseticida na cultura do milho, é correto afirmar que o custo de produção agrícola será muito superior ao estimado,**

**considerando-se outras aplicações na cultura do milho e em outras culturas, a exemplo do sorgo. Por outro lado, estima-se que o custo de atualização e liberação do sinal de GPS é de aproximadamente R\$ 18.000,00, proporcionando uma relação de custo benefício significativo e positivo.**

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000030/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 10/06/2025;

III) Id do item no PCA: 49;

IV) Classe/Grupo: 182/SERVIÇO;

V) Identificador da Futura Contratação: 120060-57/2026;

**2.6. O presente processo foi elaborado seguindo as instruções presentes no Plano de Gestão de Logística Sustentável da Academia da Força Aérea (PLS e PCA 400-233), aprovado pela Portaria AFA nº 372/SDIE, de 14 de março de 2023.**

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
Art. 9º do Decreto 10.332 /2020	Otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação

ALINHAMENTO AO PDTIC 2025		
ID	Ação do PDTIC	Meta do PDTIC associada
OTI2	Aperfeiçoar o Planejamento, a Governança, a execução orçamentária e os processos de aquisição em TI administrativa	Envolve o aprimoramento constante da sistemática de planejamento institucional e a execução do planejado com uso intensivo de TI, mormente de indicadores de desempenho físico financeiro e data marts. Um amplo fortalecimento na gestão dos portfólios de hardware, software e dados possibilitará a racionalização de aplicações, consolidação de sistemas e data centers e o “aprimoramento dos processos organizacionais de gestão e suporte constantes de nossa cadeia de valor. Ganhos em eficiência operacional também devem ser alcançados por meio das aquisições em TI.

2.5. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A disponibilidade do GPS – ferramenta tecnológica – permite maior economicidade, maior produtividade de tempo por área, maior assertividade nas aplicações de produtos fitossanitários, bem como maior segurança ao aplicador, ao ambiente e uso racional dos recursos, homem e água. Assim, conforme os cenários elucidados,

consultamos a possibilidade de atualização imediata do GPS do pulverizador para assegurar a qualidade na operação, segurança e economicidade de recursos (humano, água, insumos).

3.2. A solução de TIC consiste em uma contratação de serviço de sinal Center Point RTX, transmitido via satélite GNSS para o GPS do pulverizador da Seção de Produção Vegetal para a Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga.

3.3. Necessidades de Negócio As necessidades atuais da Administração visam a contemplar a contratação de liberação de sinal de GPS para o pulverizador da marca New Holland para a Seção de Produção Vegetal, para atender às necessidades da FAYS pelo período de 1 (um) ano, renováveis por 10 (dez) anos. Através do ponto de vista tecnológico, o software visa regulamentar a garantia da continuidade do serviço, com estabilidade e evolução que o ambiente de TIC proporciona.

3.4. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC A liberação do sinal de GPS, o suporte técnico e o fornecimento do mesmo devem atender aos requisitos previstos neste Estudo Técnico Preliminar e possuir os padrões mínimos de qualidade: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A empresa deve oferecer um serviço de qualidade, pois isto contribuirá para o bom resultado do produto final; A liberação do sinal de GPS e o suporte técnico devem atender aos requisitos previstos, e possuir os padrões mínimos de qualidade, em um período de 12 (doze) meses; O sinal contratado deverá ser disponibilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e deve atender a todas especificidades solicitadas neste Estudo Técnico Preliminar. UASG 120060 2 de 7 O atendimento presencial será obrigatório sempre que necessário, solicitado pela SEPV para suporte do sistema, e por telefone ou via internet será feito sempre que necessário; A empresa contratada ficará responsável pela correção de falhas na liberação do sinal de GPS durante todo o período da anuidade 4.3. Estimativa da demanda – quantidade de bens e serviços Conforme preconiza o inc. III do Art. 9º da IN 58/2022, para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de processos de contratações públicas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Observou-se que a modalidade de licitação utilizada tem sido dispensa de licitação para a realização da contratação de liberação de sinal de GPS. Será procedido, portanto, da mesma forma para o objeto em tela.

3.5.. Descrição da solução como um todo

3.5.1. A licitação será organizada considerando-se a viabilidade técnica e econômica e o objetivo de maximizar a competitividade e o aproveitamento do mercado.

3.5.2. Após análise das diferentes alternativas, a Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga decidiu pela utilização de Dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.871/2023. Essa modalidade foi escolhida devido às seguintes razões:

- Baixo valor da contratação: o montante estimado para o serviço de Sinal de GPS do pulverizador está abaixo do limite legal estabelecido pela dispensa, tornando o processo simplificado a via mais adequada e proporcional ao objeto.

- Eficiência e Celeridade Administrativa: A abertura de um Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) exigiria um rito processual extenso e moroso, incompatível com a urgência de implementação da solução tecnológica no setor. - Redução de Custo operacional: o esforço administrativo e os custos fixos para gerir um registro de preços seriam superiores ao benefícios econômico da licitação.

- Pronta resposta ao Interesse Público: A contratação direta por dispensa permite que a Administração atenda a demanda tecnológica de imediato, evitando prejuízos à continuidade dos serviços que dependem deste software.

3.6. Levantamento de soluções

Em suma, existem duas possíveis soluções para a problemática em questão. Quais sejam:

Solução 1: Contratação de liberação de sinal de GPS para pulverizador da Seção de Produção Vegetal da FAYS durante o período de 12 (doze) meses.

Solução 2: Não utilização do sinal de GPS

### 3.7. Análise comparativa de soluções

SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2
<p>Contratação de liberação de sinal de GPS para pulverizador da Seção de Produção Vegetal da FAYS durante o período de 12 (doze) meses.</p>	<p>Não utilização do sinal de GPS.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Maior economicidade nos insumos agrícolas;</li> <li>- Maior assertividade para confecção do planejamento agrícola;</li> <li>- Maior economia em diesel;</li> <li>- Maior eficiência/hectare;</li> <li>- Maior assertividade nas aplicações de produtos fitossanitários;</li> <li>- Maior segurança ao operador, ao ambiente e uso racional dos recursos, homem e água.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apenas por não haver o custo direto.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ao terminar o período de vigência do contrato o usuário perde direito ao acesso do sinal do GPS sendo necessária a renovação anual;</li> <li>- Não gratuidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Menor produtividade operacional.</li> <li>- Maior gasto com insumos agrícolas.</li> <li>- Menor compromisso com a sustentabilidade</li> </ul>

R\$ 1.437,50 / mês e R\$ 17.250,00 / ano	R\$ 0,00 (gratuidade)
--	-----------------------

Desse jeito, s.m.j., reputa-se mais interessante a “Solução 1”, visto que propicia à Administração, embora enseje custos, maior estabilidade e eficiência às atividades, visto que possibilita a redução de custos indiretos para a SEPV e outras seções que englobam o ciclo produtivo da FAYS

### 3.8. Registro de soluções consideradas inviáveis.

<b>SOLUÇÃO</b>	<b>Nome da Solução</b>	Não utilização de sistema de GPS para o pulverizador.
	<b>Valor Estimado</b>	Gratuidade.
	<b>Descrição</b>	-
	<b>Fornecedor</b>	-

Considerando a “Solução 2”, foi realizado um estudo na SEPV evidenciando que entre 12/10/2023 e 18/10/2023 (período no qual não era utilizado o sistema de GPS), teve início a semeadura da cultura do milho em uma área de 31 ha e, em tal área deu-se a primeira aplicação de herbicidas e inseticidas. Contudo, ao término da aplicação, constatou-se que foi utilizado a quantidade de produto referente à 34 ha para a cobertura total da área. As consequências da interpretação deste resultado são que, há a sobreposição na aplicação de produtos com quantidade de insumos (herbicidas, inseticidas e adjuvantes) superior à recomendação e potencial risco ao cultivo, ao ambiente e ao operador, com aumento dos custos de produção. Neste exemplo real, adotando-se os custos de aquisição dos produtos teríamos uma diferença superior no custo agrícola equivalente a R\$ 5 de 8 a. b. c. 2.171,47 reais (planejada versus realizado). Ou seja, custo por hectare nesta operação foi de R\$ 429,49 para R\$ 499,54. Portanto, considerando-se que a área de cultivo de milho na Fazenda era de 195 ha, o custo planejado seria de R\$ 83.750,55 e o custo real de R\$ 97.410,3, ou seja, superior na época em R\$ 13.659,75. Lembrando que tal valor refere-se somente a uma operação de aplicação de herbicida e inseticida na cultura do milho, é correto afirmar que o custo de produção agrícola será muito superior ao estimado, considerando-se outras aplicações na cultura do milho e em outras culturas, a exemplo do sorgo ou soja. Por outro lado, estima-se que o custo de atualização e liberação do sinal de GPS é de aproximadamente R\$ 17.250,00, proporcionando uma relação de custo benefício significativo e positivo.

Assim, considerando a IN 01/2019, tem-se que, através do seu “§ 1º” do “art. 11”, “[...] As soluções identificadas e consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.” Desse modo, considerando o presente arcabouço legal, em conjunto com o ora exposto, tem-se a classificação da “Solução 2” como “inviável”, conforme registrado no presente item.

### 3,9. Análise comparativa de custos (TCO)

Considerando a planilha comparativa do item 9, tem-se que a “Solução 1” possui um custo estimado de R\$ 17.250,00 / ano, enquanto a “Solução 2” possui custo de R\$ 0,00.

**Contudo, ainda nesse ensejo, considera-se válido o reforço das seguintes informações tangentes à “Solução 1”:**

#### **Solução Viável (“Solução 1”) - Descrição:**

Contratação de liberação de sinal para o sistema de GPS do pulverizador, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **Benefícios esperados:**

Maior economicidade nos insumos agrícolas, maior assertividade para confecção do planejamento agrícola, maior economia em diesel, maior eficiência/hectare, maior assertividade nas aplicações de produtos fitossanitários, maior segurança ao operador, ao ambiente e uso racional dos recursos, homem e água.

#### **Necessidades de Adequação do ambiente para execução contratual:**

Não haverá a necessidade de adequação do maquinário para execução contratual.

### **3.10. Descrição da solução a ser contratada**

A presente contratação (“solução 1”, conforme discorrido nos itens em supra) tem como finalidade a liberação de sinal de GPS para o pulverizador pelo período de 12 (doze) meses.

- a. Liberação do sinal de GPS e o suporte técnico devem atender aos requisitos previstos, e possuir os padrões mínimos de qualidade, em um período de 12 (doze) meses;
- b. Atendimento presencial obrigatório sempre que necessário solicitado pela SEPV para suporte do sistema, e por telefone ou via internet será feito sempre que necessário;
- c. A empresa contratada ficará responsável pela correção de falhas na liberação do sinal de GPS durante todo o período da anuidade.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisitos de Negócio:**

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

**4.1.1 Fornecimento de Sinal CenterPoint RTX (Real Time eXtended) para o GPS do pulverizador é um serviço (assinatura anual) de correção do sinal transmitido via satélite GNSS, da marca New Holland Defensor, capaz de fornecer uma precisão de posicionamento centimétrica em tempo real. Sem necessidade de uma estação base RTK convencional e com correção enviada via satélite, disponibilizado pelo período de 1 (um) ano.**

**4.1.2. O fornecedor ficará responsável em manter o sistema atualizado contra bugs ou mudanças nas órbitas dos satélites.**

**4.1.3. Garantir que o sinal estará ativo em uma porcentagem alta de tempo.**

### **Requisitos de Capacitação**

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

### **Requisitos Legais**

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

## Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções **corretiva** pela Contratada **quando solicitada pela Administração**, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

## Requisitos Temporais

4.6. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Instabilidade no sinal do GPS ou perda de sinal do GPS.	1 hora	1 dia

4.10. Quando solicitado, por se julgar necessário, os serviços serão prestados no seguinte endereço: Alameda Botafogo s/nº, Pirassununga- SP, na Seção de Produção Vegetal da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga.

## Requisitos de Segurança e Privacidade

4.11. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante,

4.11.1. A solução em tela deverá possibilitar que os dados pessoais ou sensíveis dos integrantes da Guarnição, sejam protegidos pela nova lei de Proteção de dados, sendo assim, empresa ou governo deverá pedir o consentimento da pessoa para obter seus dados.

4.11.2. Além disso, a adequação à nova lei, garantirá segurança, privacidade e transparência no uso de informações pessoais;

4.11.3. Essa solução, também trará mais transparência e maior segurança na utilização de dados, inclusive com aplicabilidade de sanções e penalidades rígidas. Deve ser levado em consideração que ao tratar os dados pessoais, conta o interesse do cidadão e também e as atribuições legais do serviço público;

4.11.4. O serviço disponibilizado pela CONTRATADA deverá evitar vazamento de dados e fraudes digitais, possibilitando a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação, assegurando a continuidade do negócio implementado pela solução, conforme legislação vigente, prevejam a realização de auditoria de SIC (Segurança da Informação e Comunicação) de conformidade dos requisitos de segurança da informação previstos pela contratação, assegurem a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada e indiquem diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro;

4.11.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.12. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

**4.12.1. Cumprir, no que couber, as disposições contidas na IN nº 01/10 - MPLOG concernente à sustentabilidade ambiental.**

**Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.13. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.14. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

**Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no item 5 deste Termo de Referência.

**Requisitos de Implantação**

4.16. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

**4.16.1. A contratante deve garantir que seus sistemas de fornecimento de sinal CenterPoint RTX (Real Time eXtended) para o GPS do pulverizador seja constante. Caso haja interrupção no serviço contratado, deverá observar os prazos previstos no item 4.9 para atendimento de assistência técnica**

**Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

**Requisitos de Experiência Profissional**

4.17. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

**Requisitos de Formação da Equipe**

4.18. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

**Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.19. A execução do serviço está condicionada à assinatura do Contrato.

4.20. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

**4.20.1. O contato, quando necessário, será realizado de 08:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira**

4.21. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

**Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

**4.21.1. A solução em tela deverá possibilitar que os dados pessoais ou sensíveis dos integrantes da Guarnição, sejam protegidos pela nova lei de Proteção de dados, sendo assim, empresa ou governo deverá pedir o consentimento da pessoa para obter seus dados — ainda que existam exceções à regra;**

**4.21.2. Além disso, a adequação à nova lei, garantirá segurança, privacidade e transparência no uso de informações pessoais;**

**4.21.3. Essa solução, também trará mais transparência e maior segurança na utilização de dados, inclusive com aplicabilidade de sanções e penalidades rígidas. Deve ser levado em consideração que ao tratar os dados pessoais, conta o interesse do cidadão e também e as atribuições legais do serviço público;**

**4.21.4. O serviço disponibilizado pela CONTRATADA deverá evitar vazamento de dados e fraudes digitais, possibilitando a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação; assegurando a continuidade do negócio implementado pela solução; conforme legislação vigente; prevejam a realização de auditoria de SIC (Segurança da Informação e Comunicação) de conformidade dos requisitos de segurança da informação previstos pela contratação; assegurem a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada; e indiquem diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro;**

**4.21.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato**

#### **Vistoria**

4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

**4.23. Não há indicação de marcas ou modelos.**

#### **Subcontratação**

4.24. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.25 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de um serviço de baixo valor e complexidade.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

## 5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

## 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da nota de empenho.

**6.1.2. O serviço deverá ser executado no local da CONTRATANTE;**

**6.1.3. Os materiais e equipamentos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade;**

**6.1.4. É de responsabilidade da contratada garantir que o fornecimento do Sinal de GPS seja contínuo e sem interrupções, dando todo apoio de manutenção necessário caso haja alguma interrupção ou problemas com o fornecimento;**

**6.1.5. Todos os custos com deslocamentos, diárias, alimentação, etc. para a realização do objeto ocorrerão por conta da CONTRATADA.;**

**6.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento pós manutenção do equipamento, de maneira a mantê-lo em condições de utilização**

**6.1.7. Deverá ser disponibilizado suporte técnico gratuito , durante o período de validade do contrato (12 meses), para todos os procedimentos relacionados ao fornecimento do Sinal de GPS.**

**6.1.8. A CONTRATADA sujeita-se às regras internas da Organização Militar, como a não manifestação política partidária, respeito aos limites de velocidade, devendo se responsabilizar pelos danos que causarem a si mesma e ao erário e apresentação obrigatória de CNH dos condutores de veículos e documento de identificação com foto dos demais ocupantes do veículo, que adentram a Guarnição**

### **Local e horário da prestação dos serviços**

6.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga, localizado na Alameda Botafogo, S/N, Pirassununga- SP, na Seção de Produção Vegetal.

6.3. O serviço será prestado no seguinte horário: De segunda a quinta-feira das 08h00 às 16h00, e sexta feira das 08h00 às 12h00.

### **Rotinas a serem cumpridas**

6.4. A execução do serviço seguirá o cronograma definido pela Seção de Produção Vegetal junto à empresa contratada.

### **Materiais a serem disponibilizados**

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

### **6.5.1. Os materiais e equipamentos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade.**

#### **Formas de transferência de conhecimento**

6.6. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

#### **6.6.1. Oferecer informações necessárias ao militar responsável pela contratação quanto ao fornecimento e solicitações de assistência técnica quando necessário.**

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **Mecanismos formais de comunicação**

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

#### **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Preposto**

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 3 (três) anos.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022.

### **Fiscalização Técnica**

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Fiscalização Administrativa**

7.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

7.17. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.17.1.. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

### IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
<b>Meta a cumprir</b>	IAP igual ou superior a (....) %.
<b>Instrumento de medição</b>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<b>Forma de acompanhamento</b>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal

<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde:</p> <p>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</p> <p><math>\Sigma Q_{tap}</math> = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</p> <p><math>\Sigma Q_{tr}</math> = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
<b>Observações</b>	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
<b>Início de Vigência</b>	<p>A partir da emissão da OS.</p>
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	<p>IAP <math>\geq</math> 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP <math>\geq</math> 80% e <math>&lt;</math> 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP <math>\geq</math> 70% e <math>&lt;</math> 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP <math>&lt;</math> 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</p>

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## Recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 05 (cinco) dias.

8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## **Liquidação**

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IMR de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

8.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/01/2026**.

8.49. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

## Cessão de Crédito

8.56. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.56.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.56.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.56.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.56.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.57. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme anexo I:

<i>Id</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>Glosa / Sanção</i>
±	<del>Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de (.....) horas úteis.</del>	<del>Multa de (.....) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de (.....) dias úteis.</del>
		<del>Após o limite de (.....) dias úteis, aplicar-se-á multa de (.....) % do valor total do Contrato.</del>
		<del>IAP &gt;= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</del>
		<del>IAP &gt;= 80% e &lt; 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</del>

2	<del>Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)</del>	<del>IAP <math>\geq</math> 70% e <math>&lt;</math> 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</del>
		<del>IAP <math>&lt;</math> 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</del>
...	...	...
N	<del>Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.</del>	<del>Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de (.....) % do valor total do Contrato.</del>

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A4]

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea

~~9.4.4.7.1. [IDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM

### **Regime de Execução**

10.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

10.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ..... [do último exercício social] **OU** [dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

### Disposições gerais sobre habilitação

10.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

10.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.46.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.46.1. ata de fundação;

10.46.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.46.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.46.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.46.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.46.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.46.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 1.437,50 (Um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensal**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/120065;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 168884;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: SF0823173029;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor estimado
Sinal CenterPoint RTX (Real Time eXtended) é um serviço (assinatura anual) de correção do sinal transmitido via satélite GNSS, para o GPS do pulverizador da marca New Holland Defensor, capaz de fornecer uma precisão de posicionamento centimétrica em tempo real. Sem necessidade de uma estação base RTK convencional e com correção enviada via satélite, disponibilizado pelo período de 1 (um) ano	02 (dois) dias após a assinatura do contrato	R\$1.437,50 (mensais) por 12 meses

<p>_____</p> <p>=====</p> <p><b>Integrante</b></p> <p><b>Requisitante</b></p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>&lt;Cargo&gt;</p> <p>&lt;Matrícula&gt;</p>	<p>=====</p> <p><b>Integrante</b></p> <p><b>Técnico</b></p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>&lt;Cargo&gt;</p> <p>&lt;Matrícula&gt;</p>	<p>=====</p> <p><b>Integrante</b></p> <p><b>Administrativo</b></p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>&lt;Cargo&gt;</p> <p>&lt;Matrícula&gt;</p>
---	---	--

**~~Autoridade Máxima da Área de TIC[A2]~~**

~~\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
<Nome>~~

~~<Cargo>~~

~~<Matrícula>~~

~~[Local], [dia] de [mês] de [ano].~~

~~Aprovo,~~

**~~Autoridade Competente[A3]~~**

~~\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
<Nome>~~

~~<Cargo>~~

~~<Matrícula>~~

~~[A4]~~

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

**LUIZ EDUARDO BERTOLLO**  
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

**DOUGLAS DA ROCHA GARCIA**

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência:

**ALESSANDRA DE SANTIS GUEDES**

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	15/05/2026 11:30:04
Páginas do Documento:	29
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	30
Hash MD5:	436c28dccd240eccf7b7f724ce0c28a1
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LUIZ EDUARDO BERTOLLO no dia 15/05/2026 às 09:46:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento DOUGLAS DA ROCHA GARCIA no dia 15/05/2026 às 09:51:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALESSANDRA DE SANTIS GUEDES no dia 27/05/2026 às 17:04:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WELLINGTON MARCELO FERNANDES no dia 12/06/2026 às 14:39:42 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO